



PODER JUDICIÁRIO
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM5CJM

CONTRATO Nº 3/2022

Contrato nº 03/2022, celebrado entre a Auditoria da 5ª CJM e a empresa Sustentável Engenharia e Serviços LTDA, para a prestação de serviços de jardinagem com cessão de mão de obra em caráter contínuo, de acordo com o Processo SEI nº 000344/22-05.55 e Pregão Eletrônico nº 2/2022.

A **União**, por intermédio da **Auditoria da 5ª CJM**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.552/0016-33, com sede na Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92 – Bacacheri, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Juiz Federal da Justiça Militar, **Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Sustentável Engenharia e Serviços LTDA**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 20.948.231/0001-39, com sede na Rua Lídio Antônio de Matos, nº 373, Sala comercial, Kobrasol, São José/SC, correio eletrônico sustentavelserv@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e do CPF nº 028.383.199-57, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (para Pregão Eletrônico), da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça, das Instruções Normativas nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 3, de 15 de outubro de 2009, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 2/2022, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de jardinagem, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de sociedade empresária especializada para prestação de serviços de jardinagem, de forma contínua, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações contidas no Termo de Referência 9/2022 e seus anexos, e com a proposta apresentada pela Contratada em 15 de setembro de 2022.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações que constam do Termo de Referência e seus anexos, também caberá à Contratada:

- 1.1. executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Auditoria da 5ª CJM;
- 1.2. implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde serão executados os serviços;
- 1.3. manter sede, filial ou escritório em Curitiba-PR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 1.4. indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras responsabilidades da CONTRATADA, conforme consignado no Termo de Referência e que tenha capacidade gerencial para tratar os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE;
- 1.5. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comando, coordenação e controle da execução dos serviços contratados;
- 1.6. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.7. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 1.8. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada;
- 1.9. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados designados para a prestação do serviço, fiscalizando-os regularmente para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 1.10. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 1.11. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.12. encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local da prestação do serviço;
- 1.13. apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviços;
- 1.14. realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
- 1.15. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de um dia após a notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 1.16. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.17. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os materiais e equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Auditoria da 5ª CJM membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

- 1.18. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 1.19. observar o horário de trabalho estabelecido pela Auditoria da 5ª CJM, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 1.20. instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 1.21. substituir imediatamente, mediante comunicação à fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, e/ou seus serviços forem julgados insatisfatórios, sua conduta incorreta, vedado o retorno desses às dependências da Auditoria da 5ª CJM, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 1.22. responsabilizar-se e responder pelos danos causados por seus empregados ou prepostos diretamente à Administração ou aos bens materiais do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93:
- a) não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- b) devendo adotar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências determinadas pelo Órgão, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme seja o caso, sem prejuízo das demais sanções.
- 1.23. manter seus empregados, durante o período de trabalho, devidamente identificados por crachá, com fotografia recente; uniformizados e dentro das condições de higiene adequadas ao tipo de trabalho:
- a) o crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA devolvê-los quando do término do contrato, bem como ressarcir o CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos.
- 1.24. encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 1.25. providenciar a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- a) No caso de substituição devida a toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de empregado alocado, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, esta dar-se-á no prazo máximo de 1 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar-se o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços;
- b) no caso de ausência do profissional, sem reposição, será motivo de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, o número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 1.26. fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE, conforme discriminado no item 9 do Termo de Referência (Relação de Uniformes);
- 1.27. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 1.28. efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Curitiba/PR;
- 1.29. providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;
- 1.30. a CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa, no qual se especificam o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções, ou acréscimos de salário-família, e adicionais de insalubridade e de periculosidade entre outras parcelas;
- 1.31. além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer antecipadamente aos empregados:
- a) auxílio-alimentação, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados. Em se tratando de vales-transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- 1.32. observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vale-transporte e vale-refeição;
- 1.33. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por meio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;
- 1.34. emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Auditoria da 5ª CJM;
- 1.35. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança da Auditoria da 5ª CJM, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 1.36. colocar à disposição do CONTRATANTE os equipamentos relacionados o Item 12 do Termo de Referência (Fornecimento de Materiais e Equipamentos), com o mínimo necessário à perfeita realização dos serviços:
- a) a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em perfeitas condições de uso, na ocasião do início do contrato e durante toda a vigência, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral;
- b) realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- c) observar a utilização adequada do material, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- d) substituir os equipamentos em até 02 (dois) dias úteis, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do CONTRATANTE;
- e) dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- f) os equipamentos deverão ter os plugues com três pinos de acordo com a NBR;
- g) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, escadas, carrinhos de transporte de lixo, baldes, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra prestadora de serviços;
- h) substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.
- 1.37. adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, de acordo com o Edital;
- 1.38. manter atualizados, junto à Secretaria de Administração, os dados pessoais de seus empregados em serviço nas dependências da Auditoria da 5ª CJM, que deverão usar o crachás fornecidos em lugar visível;
- 1.39. assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

1.40. manter, durante o prazo de entrega e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações;

1.40.1. Constatada qualquer irregularidade, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização;

1.40.2. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes;

1.41. autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.42. A contratada fica obrigada a apresentar ao contratante, anualmente, na vigência ou não do contrato de emprego, o **Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas**, a ser expedido pelo Sindicato dos Empregados da Categoria, nos termos do art. 507 - B da [CLT](#), caput, e parágrafo 2º. Nesse documento constarão: as obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente, a quitação anual assinada pelo empregado e a eficácia liberatória das parcelas nele discriminadas.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações, além daquelas que constam do Termo de Referência e seus Anexos:

1.1. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

1.2. cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

1.3. orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas vigentes;

1.4. permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços objeto do Contrato;

1.5. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA instalações sanitárias e vestiários e local para colocação de armários para a guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

1.6. destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados para a execução dos serviços;

1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, informando ao preposto da Contratada as ocorrências;

1.8. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

1.9. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estipulado na *Cláusula Décima Quinta*, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

1.10. comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

1.11. fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada;

1.12. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

1.13. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias:

1.13.1. a existência e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

1.14. indicar as áreas onde os serviços serão executados;

1.15. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

1.16. exigir da Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

1.17. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

1.18. solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;

1.19. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

1.20. reter da CONTRATADA, em conta vinculada, em conformidade com a Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 56.799,96** (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente a 12 parcelas mensais de **R\$ 4.733,33** (quatro mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

1. Com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e em conformidade com a Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias e 1/3, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, combinado com a prescrição constante do Anexo XII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o resgate dos valores despendidos com o pagamento das referidas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salário, quando devidos;

- 1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- 1.5. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
2. A CONTRATANTE, fundamentada na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
3. A CONTRATANTE, fundamentada na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5. Quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a **15 (quinze) dias**, conforme o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65, o contingenciamento terá como base de cálculo o valor mensal.
6. A conta vinculada será aberta em nome da licitante a ser contratada pela Auditoria da 5ª CJM em instituição bancária oficial, a ser indicada pela CONTRATANTE, e bloqueada para movimentação, à qual a CONTRATADA deverá se dirigir no prazo máximo de **20 (vinte) dias** para fornecer e assinar a documentação solicitada pela Instituição Financeira.
7. A solicitação para abrir a conta vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciadas pela CONTRATANTE.
8. Será destacado do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no § 2º do art. 1º da Resolução 169/2013, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
9. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – poderão ser previstos na proposta da licitante.
10. A CONTRATANTE fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias e 13º salário dos trabalhadores da CONTRATADA nas respectivas contas depósito vinculadas – bloqueada para movimentação –, observada a legislação específica, conforme autorização da empresa a ser contratada.

Cláusula Sétima - DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

1. A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para **resgatar** da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas abaixo indicadas, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados nas dependências do Contratante.
 - 1.1. 13º salário.
 - 1.2. Férias.
 - 1.3. 1/3 constitucional.
 - 1.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
 - 1.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.
2. Para resgatar os recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou aos seus empregados as rubricas indicadas no subitem 19.1.
3. A Contratada deverá apresentar planilha de cálculos contendo a relação dos profissionais favorecidos e os valores a serem desbloqueados, conforme modelo disponibilizado pelo Contratante, juntamente com todos os documentos comprobatórios dos pagamentos.
4. A hipótese prevista no art. 12, inciso II da Resolução CNJ nº 169/2013, que trata da movimentação dos recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, poderá ser aplicada na presente contratação, desde que esse serviço esteja previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.
 - 4.1. Para movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados, a Contratada deverá:
 - 4.1.1. Formular pedido ao Contratante para movimentação de recursos da conta-depósito- vinculada – bloqueada no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias da data limite para o cumprimento da obrigação.
5. A Contratada arcará com todos os prejuízos advindos de inconsistências na documentação apresentada, nos cálculos trabalhistas e previdenciários, perda de prazos legais ou erro em dados cadastrais dos empregados alocados na execução deste contrato.
6. O Contratante poderá requerer a complementação ou correção da documentação apresentada pela Contratada, circunstâncias estas que interromperão os prazos estabelecidos.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato ou ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores (*caput* do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e *caput* do art. 28, do Decreto nº 5.450/2005):
 - 1.1. **advertência**: em caso de descumprimento de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, que não acarrete a aplicação de multa;
 - 1.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados na execução do serviço ou substituição do serviço prestado com defeito, de:
 - a) 0,5% ao dia sobre o valor mensal contratado, limitada a incidência a 15 dias;
 - b) 1% ao dia, a partir do 16º dia até o 30º dia, sobre o valor mensal contratado;
 - c) 0,07% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia contratual, observado o máximo de 2%.
 - 1.3. **multa compensatória**:

a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

1.4. **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até cinco anos;

1.5. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** direta ou indireta federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

2. As multas a que se referem os itens 1.2. e 1.3. serão descontadas dos pagamentos devidos pela Auditoria da 5ª CJM, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato ou, se de valor superior ao desta, além da perda da garantia, responderá a Contratada pela sua diferença:

5.1. na hipótese de a Contratada ter sido dispensada da apresentação da garantia ou ser esta de valor insuficiente, a multa deverá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.2. caso não haja pagamentos a serem realizados, as multas deverão ser recolhidas como receita da União, no prazo máximo de dez dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

6. Além das multas elencadas acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderão ser aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1, 2 e 3 do Anexo I do Termo de Referência, discriminadas abaixo, limitadas a 30% do valor mensal do contrato, recolhidas no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da comunicação oficial.

Tabela 1

Graus de infração e correspondência de multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

Descrição das penalidades e respectivos graus de infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme completo ou com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado, e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por posto de trabalho e por dia
3	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados.	4	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar os serviços previstos em contrato determinados pela fiscalização.	2	Por serviço e por dia
5	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente sem a anuência prévia do contratante.	5	Por empregado e por dia
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

7	Atrasar os salários, inclusive 13º salário e férias, auxílio transporte e /ou auxílio alimentação nas datas avençadas.	5	Por ocorrência e por dia
8	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias (<i>Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência</i>).	6	Por ocorrência
9	Atrasar injustificadamente o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	4	Por ocorrência
10	Retirar da Auditoria da 5ª CJM quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previsto em contrato, sem autorização prévia da fiscalização.	4	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Indicar e/ou manter preposto nas dependências da Auditoria da 5ª CJM, no horário definido no Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados.	3	Por empregado e por dia
13	Fornecer os uniformes previstos para cada categoria, semestralmente	1	Por empregado e por dia
14	Substituir, dentro do prazo estabelecido em contrato, empregado que se conduza de modo inconveniente.	2	Por empregado e por dia
15	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por dia
16	Apresentar garantia contratual, conforme indicado no edital.	4	Por dia
17	Apresentar a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária prevista no edital.	4	Por documento faltante e por dia
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
19	Providenciar treinamento para seus empregados, conforme previsto na relação de obrigações da contratada e nos anexos deste Termo de Referência.	1	Por empregado e por dia
20	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los	4	Por empregado e por dia
21	Colocar à disposição do contratante os equipamentos, relacionados no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso.	4	Por item e por dia
22	Manter em estoque e entregar material de consumo discriminado no Termo de Referência, para consumo diário	2	Por item e por dia
23	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência
24	Cumprir, de forma reincidente, após formalmente notificada pela fiscalização, quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	3	Por item e por ocorrência

Tabela 3

Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais

2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

Cláusula Nona - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA oferecerá garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, na forma do § 2º Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, **sob pena de aplicação de multa moratória de 0,2% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5%.**
2. A garantia prestada pela CONTRATADA terá validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, administrados pelo fiscal de contrato seus prazos e validades, observando, ainda:
 - 2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
 - 2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
3. Se a garantia a ser prestada for na modalidade de seguro-garantia, ela deverá ser na forma da Circular SUSEP nº 477/2013, de 3 de junho de 2003, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
4. Quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, será prestada garantia adicional no mesmo percentual de 5% sobre o valor acrescido ao contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo o atraso punido de acordo com a cláusula de penalidades.
5. Quando houver a utilização da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá repor a totalidade do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo o atraso punido de acordo com a cláusula de penalidades.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de **17/11/2022**, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
2. A fiscalização, até 90 dias antes do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:
 - 1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ser apresentado formalmente pela contratada, acompanhado da demonstração analítica da fórmula abaixo, devendo ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \cdot (I - I_0)}{I_0} \quad \text{onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

I₀ = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.
4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.
5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
7. O reajuste de que trata o Item 2 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.
8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA REPACTUAÇÃO

1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, contado a partir:

1.1. da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

1.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra a estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

2. Caso este contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base de cada categoria profissional envolvida.

3. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá ao Contratado a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo, convenção ou dissídios coletivos da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.1. O prazo para solicitação da repactuação contratual terá início a partir da data de homologação da nova convenção ou acordo coletivo e findará na data da prorrogação contratual subsequente.

5.2. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas tempestivamente, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.3. Nas hipóteses em que as negociações do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho se prolongarem após a data-base da categoria profissional e, nesse intervalo, o Contratante convocar a Contratada para a prorrogação contratual, deverá constar do novo termo aditivo, cláusula que resguarde o direito à repactuação tão logo o instrumento seja devidamente registrado.

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivos.

7. As repactuações serão registradas por apostila ao contrato vigente.

Cláusula Décima Terceira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Juiz Federal da Justiça Militar e de acordo com o Termo de Referência.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Quarta - DA DESPESA

A despesa ocorrerá à conta de dotação pela Lei Orçamentária à Justiça Militar, para o exercício de 2022, mediante emissão de nota de empenho, a cargo do Programa de Trabalho JUPROC (PO), Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

Cláusula Décima Quinta - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários, para atestação pelo fiscal designado pelo Ordenador de Despesas e posterior liquidação e pagamento da despesa pela Seção de Administração da Auditoria da 5ª CJM, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/1993, em moeda corrente nacional.

2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

3. Quando houver ressalva na atestação dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

4. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6. As faturas deverão ser emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para acerto, deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência, e serão entregues acompanhadas da seguinte **documentação**:

6.1. Relação demonstrativa de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal, mencionando os postos, as categorias profissionais de cada funcionário e/ou substituto, as eventuais faltas, demissões ou outros tipos de afastamento, bem como os dias ou períodos das respectivas substituições.

6.2. Folha de Pagamento Analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram na Auditoria da 5ª CJM, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante.

6.3. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo terceirizado.

a) Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega dos comprovantes descritos no item anterior.

b) O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

6.4. Comprovante de pagamentos dos vales alimentação e vales transporte de todos os empregados dos postos de trabalho, mesmo que tenham atuado na Auditoria da 5ª CJM transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

a) Por ocasião da apresentação da primeira Nota Fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

b) A prova de pagamento dos vales alimentação e vales transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.

6.5. **Certidão Negativa** de Débitos das Contribuições Previdenciárias; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIAI), disponível no Portal do CNJ; e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, disponível no Portal do TCU.

a) A manutenção da condição ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

6.6. A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio.

b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE.

c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET.

d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos.

f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

h) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

6.7. A Auditoria da 5ª CJM, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

6.8. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

6.9. Nos casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da contratada, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

6.10. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

6.11. Os Termos de Rescisão entregues à CONTRATANTE deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador.

6.12. Os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

6.13. A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação relacionada no Checklist de Documentação, Anexo VI do Edital.

7. Serão retidos da CONTRATADA, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias, 13º salário, FGTS das rescisões por culpa recíproca e impacto sobre férias e 13º salário, conforme disposto pela Resolução nº 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

7.1. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.2. Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

7.3. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.

7.4. Os valores retidos da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização da CONTRATANTE, na forma prevista pelas Resoluções nº 169/2013 e 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

8. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

9. Toda documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços na Auditoria da 5ª CJM no mês de competência da nota fiscal.

10. A ausência de documentos trabalhistas, previdenciários e de regularidade fiscal ensejará a notificação à CONTRATADA, paralisando-se os trâmites de pagamento da nota fiscal, até que a empresa encaminhe a documentação exigida. A CONTRATADA, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada.

11. O valor que deverá ser pago à CONTRATADA será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VALOR A SER PAGO} = \text{VP} - \text{DIMR}$$

11.1. Valor Principal (VP): o valor referente aos serviços prestados mensalmente, já descontados eventual glosa, assim como o montante apurado para depósito em conta vinculada, conforme o item 18 deste Instrumento.

11.2. Descontos referentes ao não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (DIMR): índice apurado de acordo com a tabela do Anexo IV do Termo de Referência.

11.3. Se a validade dos documentos estiver expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.4. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Auditoria da 5ª CJM para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico aud5@stm.jus.br.

12. No caso de a CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

13. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

14. É vedado à Licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

15. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

16. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE iniciará o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

Cláusula Décima Sexta - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Sétima - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Oitava - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, nas Instruções Normativas nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 3, de 15 de outubro de 2009, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar outras sociedades empresárias para realizar o objeto deste contrato, a não ser com expressa autorização da Administração.

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Vigésima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em meio eletrônico, mediante o uso de senha pessoal no Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União - SEI/JMU, em conjunto e com as testemunhas abaixo, para os devidos fins.

Dr. ARIZONA D'ÁVILA SAPORITI ARAÚJO JÚNIOR
Juiz Federal da Justiça Militar
CONTRATANTE

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Lauro Campos dos Santos

2. Leonardo Ferreira Boaski



Documento assinado eletronicamente por **ARIZONA DAVILA SAVORITI ARAUJO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 10/11/2022, às 17:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Willian registrado(a) civilmente como WILLIAN LOPES DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 11:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2892645** e o código CRC **E8D102B8**.